

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.281/2024

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Denomina de **Rua Professora Cécia Costa Araújo**, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Professora Cécia Costa Araújo, o logradouro Rua Projetada n.º 22, com início na Avenida Sebastião Paes de Melo, entre as Quadras 04 e 05, 07 e 06, 16, 17, 18 e 19, 21, 22, 23 e 20, 33, 34 e 35, 37 e 36, 44, 45 e 46, com seu término na Estrada Vicinal Garanhuns ao Sítio Barrocão, localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de setembro de 2024.

SWALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240916113936.pd

"Dispõe sobre a penalidade de suspensão de guarda municipal em Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências."

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso das competências que lhe conferem oArt. 121 da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar -Sindicância (SIND-001/2024), por meio daPortaria nº 005/2024-CORREGEDORIA, de 29/02/2024, publicada no Boletim Interno da Guarda Municipal nº 046/2024, do dia 12/03/2024, na qual foi designada Comissão de Sindicância paraapurar possível prática de infração disciplinar, imputada ao servidor daGuarda Municipalde Garanhuns ELIAS PEREIRA - Matrículanº2996, GM II.

Considerando que aComissão Processante sugeriu, emParecer Conclusivo, pela penalidade de suspensãodo sindicado, indicando a constatação do cometimento da infração prevista no Artigo 54, Inciso V, da Lei Municipal nº 4.506/2018, conforme preceitua o Art. 59 da mesma Lei.

Considerando a conclusão do Processo em tela, nos termos do Art. 145, Inciso III, do aludido Estatuto, bem como o seu Julgamento, instituído pelo Sr. Corregedor-Geral e encaminhado a este Comando através do OFÍCIO Nº 010/2024/CORREGEDORIA, de 08/05/2024, no qual concorda com o respectivo Parecer e adota seus fundamentos, decidindo de igual modo pela imposição da referida penalidade.

Considerando a remessa de documentação integral do Processo em tela, por parte da Corregedoria, em razão da possibilidade deixada nos termos do Julgamento acima citado, onde ficou a critério deste ando a opção por aplicação de multa ou suspensão.

SOLVE:

1°. APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO ao servidor 1°. APLICAR a penandade de Sost Incomo na Brigada
AS PEREIRA – Matrículanº2996, GM II, lotado na Brigada Patrimonial da Guarda Municipal de Garanhuns, por um período de Sinado D13 (três) dias, com fundamento no Art. 121 da Lei Municipal nº 4.506/2018, uma vez que a conduta praticada pelo sindicado constituiu infração disciplinartipificada no Artigo 54, Inciso V, do mesmo diploma legal.

RATL 2°. O comportamento do servidor permanece classificado como constituire. TRANTL 2°. O comportamento do servidor permanece classificado como constituire. TRANTL 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrimonial da Guarda Municipal de Garanhuns, por um período de

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e no Boletim Interno da Guarda Municipal.

Registre-se.

Garanhuns-PE, 30 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO CORREIA DE VERAS – INSP. I Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns Portaria nº 007/2023 - AMSTT

> Publicado por: Nicole Borges Código Identificador: 5784E0C4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.280/2024

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Denomina de Rua Marilene Vieira da Silva, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque \$cherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Marilene Vieira da Silva, o logradouro Rua Projetada n.º 10, com início à Estrada para São Pedro, entre às Quadras: L e N, e com seu término na Quadra M, Área Verde 05 e Área Desmembrada 01A, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de setembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Ricardo Coifman Código Identificador:3D2974EE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.281/2024

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Denomina de Rua Professora Cécia Costa Araújo, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Professora Cécia Costa Araújo, o logradouro Rua Projetada n.º 22, com início na Avenida Sebastião Paes de Melo, entre as Quadras 04 e 05, 07 e 06, 16, 17, 18 e 19, 21, 22, 23 e 20, 33, 34 e 35, 37 e 36, 44, 45 e 46, com seu término na Estrada Vicinal Garanhuns ao Sítio Barrocão, localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de setembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Publicado por: Ricardo Coifman Código Identificador: E471C3FA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.282/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Ruth Aragão de Almeida, um logradouro localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Ruth Aragão de Almeida, o logradouro Rua Projetada n.º 06, com início à Estrada para São Pedro, entre às Quadras: H e I, e com seu término na Rua Projetada n.º 01, localizado no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente III, no Bairro Dom Irineu Roque Scherer, na sede deste Município.